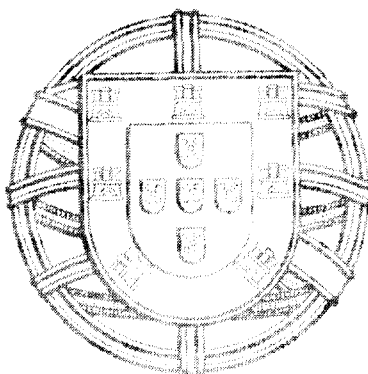




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 3080-(66)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOUREIRO**

Desp. 309/92. — *Empréstimo interno, amortizável, denominado «Tesouro Familiar — 1992».* — De harmonia com os n.ºs 7 e 9 da Resol. Cons. Min. 43-B/91, de 12-12, foram definidos pelo Desp. 2028/91-SET os locais de subscrição e as taxas de juro a aplicar na emissão do empréstimo «Tesouro Familiar — 1992».

Mostrando-se aconselhável alterar o adicional a acrescer à taxa de juro anual nominal, determino o seguinte:

1 — Para as obrigações do empréstimo subscritas a partir de 15-4-92, o n.º 3 do Desp. 2028/91-SET passa a ter a seguinte redacção:

3 — À taxa referida no número anterior acrescerá um adicional de 20% dessa taxa, sendo a soma arredondada para o 1/16 de ponto percentual superior.

2 — O presente despacho entra em vigor em 15-4-92.

30-3-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz.*

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex